

HORALDO

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE
CONCÓRDIA

BOLETIM DE SERVIÇO



Nº: 1 - JANEIRO/2002

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

Ministro
Paulo Renato de Souza

SECRETARIA EXECUTIVA DO MEC

Secretário
Luciano Oliva Patrício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA – SEMTEC

Secretário
Ruy Leite Berger Filho

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA – EAFC

Diretor Geral
Neri Jorge Golynski

BOLETIM DE SERVIÇO – BS

Responsáveis
Lauri Rogério Wolff
Elisa Maria Ioris
Sueli Alebrant

SUMÁRIO

Portarias Nº 1 a 15	-	06
Auxílio Pré Escolar		18
Auxílio Natalidade		19
Licença Paternidade		20
Substituição Remunerada		20
Alteração Programação de Férias Exercício 2002		23
Licença Médica – Homologação		24
Diárias de Alimentação e Pousada		24
Mapa de Compras		26

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

PORTARIA N.º 1 DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Interromper as Férias do Servidor Jolcemar Ferro, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Coordenador Geral de Ensino, no período de 7 a 9/1/2002, para atender necessidades de relevância desta IFE, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para os dias 1 a 3/2/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA N.º 2 DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Interromper as Férias da Servidora Lidia Innig, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, no período de 7/01/2002, para atender necessidades de relevância desta IFE, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para o dia 16/2/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA N.º 3 DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

I – Interromper as Férias da Servidora Maria Viera, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, no período de 7/1/2002, para atender necessidades de relevância desta IFE, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para os dias 16/2/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA N.º 4 DE 4 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Interromper as Férias do Servidor Neri Jorge Golynski, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, no período de 7 a 9/1/2002, para atender necessidades de relevância desta IFE, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para os dias 3 a 5/2/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA N.º 5 DE 4 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Interromper as Férias do Wilson Antonio Dutkwicz, Auxiliar de Eletricista, no período de 2 a 7/1/2002, por estar em perícia médica, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para os dias 1 a 5/2/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 6 DE 4 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Designar HORALDO BRANDALISE, Assistente em Administração, Chefe da Seção de Execução orçamentária e Financeira e ELISA MARIA IORIS, Assistente em Administração, Coordenador da Coordenação Geral de Recursos Humanos, para fiscalizar os Contratos referente Serviços de Assistência Medico - Hospitalar para servidores da Escola .

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 7 DE 04 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder Progressão por Desempenho Acadêmico de acordo com o artigo 16, item I do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, aos seguintes servidores:

I – PAULO EDUARDO PUCCI, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, da Classe E, Nível 3, para Classe E, Nível 4, com efeitos financeiros a partir de 1 de Janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 8 DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder a Servidora AURA MARIA AUGUSTI BRINGHENTTI, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, prorrogação da Licença Parcial, até a data de 22 de abril de 2002,

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

para dar continuidade ao Curso de Mestrado na área de Educação Matemática, no CPEA – Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, na cidade de Palmas no estado do Paraná.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 9 DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Edital publicado no DOU em 27 de dezembro de 2001:

ÁREA LINGUA PORTUGUESA

1 – Ariana Farina Zimke 8,6 pontos

AREA SOCIOLOGIA

1 – Sirlei Rodrigues Pellizzaro 7,5 pontos

AREA HISTÓRIA/FILOSOFIA

1 – Terezinha Pagoto 7,9 pontos

AREA TECNOLOGIA DE ALIMENTOS/CARNES

1 – Farida Klein 7,6 pontos

2 – Sheila Mello da Silveira 7,1 pontos

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL EM EXERCICIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCORDIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante na

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Lei nº 10.187 de 12/02/2001, Decreto nº 3.932 de 19/09/2001 e Lei nº 10.405 de 09/01/2001, **RESOLVE:**

Aprovar as normas de regulamentação de avaliação docente, para fins de concessão da Gratificação de Incentivo e Docência – GID, elaboradas pelo Comitê de Avaliação Docente – CAD, designado pela portaria nº 144 de 27/09/2001.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

ANEXO

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOCENTE, PARA FINS DE
CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID**

Art. 1º . Estabelecer os critérios de avaliação de desempenho docente para concessão da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no magistério de 2º graus, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001, decreto nº 3.932 de 19 de setembro de 2001 e Lei nº 10.405, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º . A ficha de avaliação de desempenho, de que trata o artigo anterior, será devidamente preenchida pelo docente ou seu procurador e aprovada pelo Comitê de Avaliação Docente.

§ 1º . As informações constantes no formulário de avaliação deverão estar de acordo com os registros funcionais da Coordenação Geral de Ensino e encaminhada ao Comitê de Avaliação Docente.

§ 2º . Cada docente deverá manter em sua posse os arquivos referentes a documentação comprobatória das atividades relacionadas no período.

§ 3º . O docente que deixar de apresentar sua ficha de avaliação em tempo hábil, sem justificativa, será avaliado e ficará com pontuação mínima para o grupo, sendo contado como membro do quadro referente a seu grupo de classificação.

Art. 3º . A revisão da pontuação dos docentes obedecerá periodicidade semestral, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

§ 1º. Os docentes deverão encaminhar ao Comitê de Avaliação Docente suas pastas com documentação protocolada até os 10 dias que antecedem o período final da avaliação

§ 2º. A Coordenação Geral de Ensino se responsabilizará pelo envio das informações referentes a média do número de aulas e o número de alunos atendidos, por cada docente, referente ao período que será avaliado.

§ 3º. O comitê de Avaliação Docente poderá fazer a comparação dos dados informados pela Coordenação Geral de ensino e pelo docente através da sua ficha individual de avaliação.

Art. 4º. A primeira avaliação e as subsequentes, tomarão como referência os dados do semestre imediatamente anterior, sendo que a primeira iniciará 30 dias após a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 5º. A pontuação de cada docente será atribuída de acordo com as atividades desenvolvidas pelo mesmo, classificadas em quatro sub-avaliações parciais, abaixo discriminadas:

Sub-avaliação I: compreende as atividades de ensino, sendo que os pontos serão distribuídos na razão direta da contribuição individual do docente para o total de aulas semanais do grupo, considerando a média do período anterior (6 meses), informada em ofício pela Coordenação Geral de Ensino nominada ao Comitê de Avaliação Docente até o prazo de 15 dias de antecedência a data de avaliação do período.

§ 1º. Será somado o total de horas aulas semanais de cada grupo, dividindo-se este total pelo número de docentes integrantes de cada grupo.

O docente que tiver ministrado um número de aulas igual ou superior a média de cada grupo, fará jus ao número máximo de 56 pontos que equivalem a 70% da avaliação.

§ 2º. Para os professores com o número de aulas abaixo da média do grupo, o cálculo da pontuação será baseado em 56 pontos, decrescendo-se um ponto a menos para cada hora aula abaixo da média do grupo.

Sub - avaliação II: compreende a distribuição de pontos em função do número de alunos sob sua responsabilidade, informada em ofício pela Coordenação Geral de Ensino nominada ao Comitê de Avaliação Docente até o prazo de 15 dias de antecedência a data de avaliação do período. Conceder-se-á 10% do limite máximo de pontos estipulados a cada

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

50 alunos sob sua responsabilidade. Ao professor que tiver menos de 50 alunos será calculada a pontuação proporcional, ou seja 0,2 % multiplicado por cada aluno atendido, totalizando no máximo 10 %, ou 8 pontos respectivamente.

Sub-avaliação III: compreende a distribuição de pontos em função da avaliação qualitativa das aulas. Este item será composto de uma avaliação que terá como parâmetro um total de 10%, ou seja um total máximo de 8 pontos, adquiridos através de: elaboração de planejamento semestral condizente com as diretrizes curriculares de cada módulo, função, sub-função e ou disciplina até 4 pontos (5%) e da coerência das aulas ministradas com o referido programa curricular estabelecido pela Escola Agrotécnica Federal de Concórdia, até 4 pontos (5%); sendo assegurada a consideração e análise pelo Comitê de Avaliação Docente à flexibilidade (e relativa imprevisibilidade) inerente a todo o procedimento pedagógico, a qual eventualmente comprometa a coerência do planejamento, utilizando como parâmetro o registro efetuado no diário de classe de cada docente.

Sub-avaliação IV: compreende atividades na qual os docentes participem de programas e projetos de interesse da instituição. A pontuação desse grupo será realizada conforme os itens estipulados no Art. 8º dessa resolução. Este grupo concederá 10 % do limite máximo de pontos estipulados em lei (zero pontos mínimos e 8 pontos máximos);

Parágrafo único - O(a) membro(a) do CAD, não poderá participar ativamente de seu processo de avaliação, restando aos demais membros do CAD a tarefa sobre a respectiva avaliação.

Art. 6º. Para fins do disposto do artigo anterior, serão computadas como atividades de ensino, as aulas de recuperação paralela, informadas pelo docente e pela Coordenação Geral de Ensino na média semestral.

§ 1º. A coordenação Geral de Ensino considerará no cálculo a média das aulas, em caso de uma mesma disciplina/competência estar sendo ministrada por mais de um docente, a pontuação atribuída será proporcional ao número de horas/aula ministradas por cada docente, desde que informado pela coordenação Geral de Ensino a quantidade de aulas individuais de cada docente.

Art. 7º. A subavaliação IV do Art. 6º compreende as seguintes atividades:

- Atividades extra classe de Interesse da Instituição = 4 pontos unitários;

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

- Orientação/acompanhamento de bolsista institucional, monitoria, bolsistas de iniciação científica, alunos em projetos aprovados pela instituição e supervisão de estagiários = 1 ponto por aluno;
 - Participação em bancas examinadoras: de concursos públicos, defesa de estágio, de monografia, tese e dissertação = 2 pontos unitários;
 - Participação na elaboração de testes para concurso público ou de admissão de cursos = 2 pontos unitários;
 - Orientação de monografias de curso lato sensu ou strictu sensu = 2 pontos unitários;
 - Avaliação de Interesse Institucional = 2 pontos unitários;
 - Autoria e publicação de livros = 4 pontos unitários;
 - Publicação de Artigo ou resumo, como autor e ou orientador em revistas, anais, jornais e editorações eletrônicas, = 4 pontos unitários;
 - Ministrante de cursos ou palestras e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos, artísticos, culturais, educacionais e empresariais representando a instituição = 4 pontos unitários.
- Orientação e ou coordenação de atividades artísticas, culturais, técnicas e esportivas, de interesse da instituição = 4 pontos unitários.

§ 1º. Será considerado até o total de 10 %, ou oito pontos para a referida subavaliação.

Art. 8º. A Coordenação Geral de Recursos Humanos informará oficialmente ao Comitê de Avaliação Docente obrigatoriamente o retorno às atividades de professores que concluírem cursos de especialização, mestrado ou doutorado, bem como as substituições dos docentes que venham ocorrer por iniciativa da direção que envolvam cargos de FG e CD, no prazo de cinco dias úteis após a portaria.

§ 1º. A Coordenação Geral de Recursos Humanos observará e aplicará na totalidade o disposto no ART. 4º do decreto nº 3.932 de 19 de setembro de 2001, no que se refere ao cálculo da GID fixa dos professores do grupo IV do referido artigo.

§ 2º. O docente que exerça atividade administrativa e ministrar no mínimo, 4 horas / aulas semanais no período de avaliação, referidas neste artigo, será enquadrado no grupo III, ficando sujeito a avaliação de seu desempenho nas atividades, conforme previsto no Art 2º item III do decreto 3.932 de 19 de setembro de 2001.

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Art. 9º. Caberá a Coordenação Geral de Recursos Humanos, reenquadrar os docentes que se encontravam afastados para estudos, em sua nova titulação no mês subsequente ao seu retorno, para que possam gozar do cálculo da gratificação baseado na sua atual titulação (conforme tabela do anexo II da Lei n º 10.405 de 9 de janeiro de 2002, com as devidas atualizações previstas no Art. 8º da Lei n º 10.405 e Art. 7º da Lei n º 10.187 de 12 de fevereiro de 2001), comprovado mediante diploma, e solicitado através de ofício do docente, sendo que sua avaliação pelo CAD somente será efetuada transcorrido um novo período de avaliação de docentes.

Cabe também a Coordenação de Recursos Humanos, calcular e aplicar para cada docente individualmente o disposto no Art. 7º da Lei n º 10.405 de 9 de janeiro de 2002, a qual altera o disposto no § 7º do Art. 1º da lei n º 10.187 de 12 de fevereiro de 2001, no que se refere aos valores da GID nos meses de férias do servidor ou dos alunos.

Art. 10º. Também é de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos, que controla os devidos assentamentos de cada docente, aplicar no cálculo do direito a percepção da GID os dispostos no *caput* do Art. 7º do decreto nº 3932 de 19 de setembro de 2001, publicado no diário Oficial da União em 20 de setembro de 2001, no que se refere aos casos de afastamento.

§ 1º. Na hipótese de licenças e afastamentos previstas neste artigo, por prazo superior ao do período de avaliação, aplicar-se-á o disposto no Art. 1º § 7º do decreto nº 3932 de 19 de setembro de 2001, publicado no diário Oficial da União em 20 de setembro da lei nº 10.187.

Art. 11º. O docente, sem atividades incluídas no Art 4º da lei 10.187 e art.4º do Decreto 3.932 de 19 de setembro de 2001, que não alcançar o mínimo de 8 horas/aula semanais não poderá ser avaliado nos grupos I, II, III e IV, não percebendo a GID, enquanto não tiver alterado sua situação.

Art. 12º. Aos docentes que ingressarem durante o período avaliado, nomeado para cargo efetivo, farão jus a 60% do limite máximo de pontos estipulados em lei, até a próxima avaliação.

Art. 13º. São atribuições do Comitê de Avaliação Docente:

- Dividir os docentes para a finalidade de avaliação da GID nos cinco grupos previstos no Art. 2º do decreto nº 3.932 de 19 de setembro de 2001.

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

- Aplicar as normas, diretrizes gerais e específicas que regem a concessão da GID, decidindo a respeito de casos omissos;
- Apurar o resultado da avaliação e verificar a pontuação de cada docente;
- Decidir sobre os recursos da avaliação da GID; Dirimir eventuais dúvidas relacionadas às informações constantes na avaliação;
- Elaborar o relatório final do processo, e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos e/ou Financeiro, para as providências cabíveis;

§ 1º. Não cabe ao Comitê de Avaliação Docente o cálculo do valor final da GID, sendo esta uma atribuição da Coordenação de Recursos Humanos, a qual deverá fazê-lo e atualizá-lo mensalmente, sempre que se torne necessário, de acordo com Art. 7º da Lei n º 10.187 de 12 de fevereiro de 2001 e Art. 8º da Lei n º 10.405 de 9 de janeiro de 2002.

Art. 14º. O docente avaliado tomará ciência de sua avaliação através do mural do Comitê de Avaliação Docente, sendo que após o conhecimento da mesma, se o mesmo não se manifestar por escrito e contra recibo ao Comitê no prazo de 7 dias, será concordante da avaliação.

§ 1º. Os recursos serão julgados pelo comitê de avaliação docente até o prazo de 7 dias, contados a partir do encerramento do prazo dos recursos.

§ 2º. Em caso de recurso do docente, poderá ser solicitado parecer da coordenação Geral de Ensino e a critério do Comitê de Avaliação Docente, poderá ser ouvido o requerente, antes do julgamento final do referido recurso.

§ 3º. A homologação do resultado final das avaliações acontecerá somente após o julgamento dos recursos apresentados.

Art. 15º. As aulas informadas e computadas para o cálculo, deverão ser rigorosamente as efetivamente ministradas pelos respectivos docentes; em caso de comprovação de aulas computadas e ministradas por outros docentes, implicará a perda total dos pontos da sub-avaliação I e II, a qualquer tempo; podendo inclusive implicar na devolução de valores indevidos anteriormente recebidos.

Art. 16º. Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Avaliação Docente.

Art. 17º. Modelo da ficha de avaliação docente:

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Ficha de Avaliação Docente

Professor(a):.....Matrícula SIAPE.....

Média do nº de aulas efetivamente ministradas por semana no semestre anterior: aulas.

Média do nº de alunos efetivamente atendidos por semana no semestre anterior: alunos.

Planejamento semestral – Está anexado a esta ficha de avaliação?

Sim () Não () Perfazendofolhas.

OBS: Rubricar todas as folhas do planejamento.

Registros de classe:

Xerox anexado e rubricado() ou Diários de classe disponíveis na Coordenação Geral de Ensino ()

Relacionar todas as atividades que o professor desenvolveu no semestre anterior previstas no artigo 8º deste regimento, (os comprovantes devem ficar na pasta individual para conferência).

Atividades:.....

Opção permitida pela Lei 10.405 de 9 de janeiro de 2002, em seu Art. 7º em conformidade com a Lei 10.187 de 12 de fevereiro de 2001:

() Percepção de 60% da GID () Opção pela avaliação do período

Data:...../...../.....

Assinatura:.....

Art. 18º. A presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando futuras alterações da legislação em vigor.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA N.º 11 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Interromper as Férias do Servidor Neri Jorge Golynski, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, no período de 24 e 25/01/2002, para atender necessidades de relevância

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

desta IFE, conforme Art. 80 da Lei 8.112/90, ficando este período de férias programado para os dias 16 e 17/7/2002.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Conceder a Servidora NAURIA INES FONTANA, Bibliotecária, prorrogação da Licença Parcial, até a data de 09 de maio de 2002, para dar continuidade ao Curso de Doutorado em Lingüística na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 13 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder Progressão por Desempenho Acadêmico de acordo com o artigo 16, item I do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, aos seguintes servidores:

I – ZELINA PRATES PINHEIRO MACHADO, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, da Classe E, Nível 2, para Classe E, Nível 3, com efeitos financeiros a partir de 25 de Janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

I - Conceder a Servidora SANDRA MARCIA TIETZ MARQUES, Veterinária, prorrogação da Licença Integral, até a data de 31 de maio de 2002, para Concluir e defender a tese de Doutorado em medicina Veterinária na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – RS.

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder Adicional de Insalubridade, na base de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo, aos servidores abaixo, tendo em vista o que consta no Laudo Pericial, do Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, de 18 de dezembro de 2000:

GAINETE MARQUES

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR /CONCESSÃO

NOME DO SERVIDOR: Rejane de Azeredo

CARGO: Professor Substituto

NOME DO DEPENDENTE: Maria Eduarda de Azeredo Amaral

DATA DE NASCIMENTO: 26/11/2001

CERTIDÃO: 69.896

CARTÓRIO: Comarca de Concórdia - SC

LIVRO: 071 vº

GRAU DE PARENTESCO: Filha

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 977, de 10.11.93 e IN nº 12/93 SAF/PR, de 23.12.93

VOLMAR DE CESARO
Diretor Geral em Exercício

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

AUXILIO PRÉ- ESCOLAR/CONCESSÃO

NOME DO SERVIDOR: **Horald Brandalise**

CARGO/EMPREGO: Assistente em Administração

MATRÍCULA: 1098376

REGIME JURÍDICO: RJU

ORGÃO DE LOTIFICAÇÃO: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC

NOME DO DEPENDENTE: Guilherme Schirmann Brandalise

DATA DE NASCIMENTO: 22/12/2001

CERTIDÃO: 69972 LIVRO: 71 FOLHA: 090vº CARTÓRIO: Comarca de Concórdia

GRAU DE PARENTESCO: Filho

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 977, de 10/11/93 e IN nº 12/93 SAF/PR, de 23/12/93

PROCESSO: 23000.064014/2002-27

Concórdia-SC, 14 de janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

AUXÍLIO NATALIDADE

NOME DO SERVIDOR: **Horald Brandalise**

CARGO: Assistente em Administração

MATRÍCULA: 1098376

REGIME JURÍDICO: RJU

ORGÃO DE LOTIFICAÇÃO: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia

NOME DO DEPENDENTE: Guilherme Schirmann brandalise

DATA DE NASCIMENTO: 22/12/2001

GRAU DE PARENTESCO: Filho

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 196 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO: 23000.064013/2002-82

Concórdia, 14 de janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

LICENÇA PATERNIDADE

NOME DO SERVIDOR: **Horald Brandalise**

CARGO/EMPREGO: Assistente em Administração

MATRÍCULA: 1098376

REGIME JURÍDICO: RJU

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC

NOME DO DEPENDENTE: Guilherme Schirmann Brandalise

PERÍODO DE LICENÇA: 22 a 26/12/2002

FUNDAMENTO LEGAL: Art.208 da Lei 8.112/90

PROCESSO: 23000.064102/2002-38

Concórdia-SC, 14 de janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 13 DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Conceder Progressão por Desempenho Acadêmico de acordo com o artigo 16, item I do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, aos seguintes servidores:

I – ZELINA PRATES PINHEIRO MACHADO, na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, da Classe E, Nível 2, para Classe E, Nível 3, com efeitos financeiros a partir de 25 de Janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

Nome do Servidor: ANA MARA PASINATO SANDI

Cargo/Emprego: PEDAGOGA/SUPERVISÃO

Função: COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Matrícula: 1105286

Regime Jurídico: REGIME JURÍDICO ÚNICO

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Órgão de Lotação: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Função a ser Substituída: COORDENAÇÃO GERAL DE ENSINO

Ato de Designação: PORTARIA Nº 147

Publicação da Designação: DOU DE 09/07/1998

Nome do ocupante Titular: JOLCEMAR FERRO

Motivo do Afastamento: FÉRIAS E VIAGEM A SERVIÇO

A Período do Afastamento: 2 A 6/1 E 10/1 A 3/2/2002 – FÉRIAS

7 A 9/1/2002 – Viagem a serviço

Fundamento Legal: LEI 8.112/90, ART. 38, § 1º.

Concórdia – SC, 10 de janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

Nome do Servidor: VOLMAR DE CESARO

Cargo/Emprego: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

Função: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Matrícula: 49087

Regime Jurídico: REGIME JURÍDICO ÚNICO

Órgão de Lotação: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

Função a ser Substituída: DIRETOR GERAL

Ato de Designação: PORTARIA Nº 82

Publicação da Designação: DOU DE 07/05/1998

Nome do ocupante Titular: NERI JORGE GOLINSKI

Motivo do Afastamento: FÉRIAS

Período do Afastamento: 4 A 6/1 E 10/1 A 3/2/2002

Fundamento Legal: LEI 8.112/90, ART. 38, § 1º.

Concórdia – SC, 10 de janeiro de 2002.

VOLMAR DE CESARO

Diretor Geral em Exercício